



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6771**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/03/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 82/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC, com o objetivo de implantação do Centro de Convenções de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 65    **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
Cl.: 21.1  
Ordem: 65  
nº fls: 03

nº 25/2007



20.03.2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 16/03/2007  
Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 2 -
- 3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - Em: 20.03.2007
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA- FUNDETEC.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, na importância de R\$506.311,00 (quinhentos e seis mil, trezentos e onze reais ) e firmar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, com o objetivo de implantação do Centro de Convenções de Montes Claros, através da seguinte dotação orçamentária:

**dotação: 14.03-04.695.00481.045-445041**

**Valor: R\$506.311,00 (quinhentos e seis mil, trezentos e onze reais)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 12 de março de 2.007.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





Sobre juro da dívida  
aprovado do projeto

  
Presidente





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 12 de março de 2.007

**Ofício nº: PJ/016/2007**  
**Assunto: Projeto de Lei**  
**Serviços: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “repassar recursos financeiros e firmar convênio com Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC”, com o objetivo de implantação do Centro de Convenções de Montes Claros.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de março de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605